
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 041/2021DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABÓBORA TIPO JAPONESA - CABOTIÁ (Cucurbita moschataDuch) DE AGRICULTOR FAMILIAR PARA IMPLEMENTAR KIT DA MERENDA ESCOLAR A SER ENTREGUE AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM SUBSTITUIÇÃO À MERENDA

VALOR: R\$ 8.030,00 (OITO MIL E TRINTA REAIS), global.

PRAZO: 20/12/2021 a 31/12/2021.

CONTRATADO: JAELSON DA SILVA SANTOS
CPF: 025.528.825-52

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PROJETO/ATIVIDADE 12.306.0003.2.385 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 Material de Consumo

JUSTIFICATIVA: Como forma de incentivar a produção local, gerando renda e emprego à agricultores familiares do município de Sebastião Laranjeiras e assim também atender à legislação conforme artigo 14 da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 que determina o mínimo de 30% dos recursos repassados através do PNAE deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação

direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** Lei 8666/1993 - Art. 24 - Inciso XII

**PARECER
JURÍDICO:** ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 20/12/2021.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito